

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 129/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de 60 pacotes de sacos de lixo 100L preto, no mínimo 14 micras, standard até 30kg c/100 unidades para as Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitado na Correspondência Interna nº 490/2022, em favor da empresa **CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES**, CNPJ nº. 09.138.765/0001-67, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 08 de novembro de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES** 

Prefeita Municipal



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 129/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.138.765/0001-67, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 1220, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 129/2022, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de 60 pacotes de sacos de lixo 100L preto, no mínimo 14 micras, standard até 30kg c/100 unidades para as Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme solicitado na Correspondência Interna nº 490/2022.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal e entrega total do produto, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602.12.368.0024.1.267.000 – CIAPPEG e Centro Integrado do Alunado. 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4644). Recurso 020

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA:

A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 129/2022.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 08 de novembro de 2022.

## **FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES** 

Procuradora Municipal OAB/RS 121.515

Prefeita Municipal

# CLAUDETE TEREZINHA ALVES FERNANDES Contratada

TESTEMUNHAS:			